

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

A sociedade empresária Refrigeração Canhoba S/A arrendou o imóvel onde está localizado um de seus estabelecimentos, situado em Capela/SE, para a sociedade Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. A arrendatária atua no mesmo ramo de negócio da arrendadora.

O contrato, celebrado em 13 de janeiro de 2015, tem duração de cinco anos e estabeleceu, como foro de eleição, a cidade de Capela/SE. Não há previsão, no contrato, quanto à vedação ou à possibilidade de concorrência por parte do arrendador.

Em 22 de novembro de 2017, Tobias Barreto, administrador e representante legal da arrendatária, procura você e narra-lhe o seguinte: durante os dois primeiros anos do contrato, o arrendador absteve-se de fazer concorrência ao arrendatário em Capela e nos municípios de Aquidabã e Rosário do Catete, áreas de atuação do arrendatário e responsáveis pela totalidade do seu faturamento. No entanto, a partir de março de 2017, os sócios de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. perceberam a atuação ofensiva de dois representantes comerciais, X e Y, que passaram a captar clientes desta sociedade, tendo como preponente a sociedade arrendadora. Os representantes comerciais começaram a divulgar informações falsas sobre os produtos comercializados pelo arrendatário, bem como as entregas não estavam sendo feitas, ou eram realizadas com atraso. Um dos sócios da arrendatária conseguiu obter o depoimento informal de clientes procurados por esses representantes, que agiam a mando da arrendadora, oferecendo generosas vantagens para que deixassem de negociar com ela.

Desde a atuação dos dois representantes comerciais, o faturamento da arrendatária paulatinamente passou a decrescer. O auge da crise ocorreu em junho de 2017, quando a arrendadora alugou um imóvel no centro de Capela e passou a divulgar, entre os clientes e nos anúncios em material impresso, descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária. Com essas medidas, o faturamento de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. despencou, sofrendo, entre julho e outubro de 2017, um prejuízo acumulado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A intenção da arrendatária é que a arrendadora se abstenha de praticar os atos anticoncorrenciais, desfazendo as práticas narradas, sob pena de ter que desfazê-los à sua custa, ressarcindo o arrendatário dos prejuízos. Há urgência na obtenção de provimento jurisdicional para cessação das práticas desleais de concorrência.

Considerando que a comarca de Capela/SE possui três varas sem nenhuma especialização e que, conforme seu estatuto, a sociedade empresária Refrigeração Canhoba S/A é representada por seu diretor-presidente, Sr. Paulo Pastora, elabore a peça processual adequada. **(Valor: 5,00)**

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

O examinando deverá demonstrar conhecimento acerca do instituto do estabelecimento empresarial, disciplinado nos artigos 1.142 a 1.149 do Código Civil, em especial a proibição ao arrendador do estabelecimento

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

de fazer concorrência ao arrendatário durante o prazo do contrato, não havendo autorização expressa (Art. 1.147, parágrafo único, do Código Civil).

O enunciado informa que foi celebrado entre duas sociedades contrato de arrendamento de um estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem previsão quanto a possibilidade de concorrência. Durante os dois primeiros anos de vigência, o arrendador absteve-se de fazer concorrência ao arrendatário em Capela e nos municípios de Aquidabã e Rosário do Catete, áreas de atuação do arrendatário e responsáveis pela totalidade do seu faturamento. Posteriormente, o arrendador passou a fazer concorrência ao arrendatário, descumprindo a proibição legal do Art. 1.147, parágrafo único, do Código Civil, por meio de representantes comerciais a serviço do arrendador, que angariavam negócios e clientes na área de atuação do arrendatário e divulgavam informações falsas com o fim de usurpar a clientela (atos de concorrência desleal). Em seguida, novos atos ilícitos foram praticados, como o de divulgar, entre os clientes e nos anúncios em material impresso, descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária (ato de concorrência desleal).

Diante da prática, pelo arrendador (devedor da obrigação), do ato a cuja abstenção se obrigara (não fazer concorrência), o arrendatário credor pode exigir dele que o desfaça, sob pena de se desfazer à sua custa, ressarcindo o culpado perdas e danos. Tal previsão está contida no Art. 251 do Código Civil, ao regular a obrigação de não fazer, e se amolda perfeitamente ao caso.

Portanto, o objetivo do cliente é a cessação dos atos de concorrência desleal e o respeito à proibição legal de não concorrência, que estão causando prejuízos ao arrendatário. Ademais, independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil (Art. 207 da Lei nº 9.279/96).

Conclui-se que a peça adequada é a Ação de Obrigação de Não-Fazer, pelo procedimento comum, cumulada com pedido de indenização pelos prejuízos decorrentes dos atos de concorrência desleal. Diante dos fatos narrados é cabível pedido de tutela de urgência em caráter liminar, com fundamento no Art. 300, § 2º, do CPC.

I- Endereçamento: A ação deve ser endereçada ao Juiz de Direito da uma das Varas da Comarca de Capela/SE.

II- Legitimidade ativa: o autor da ação é a sociedade Riachuelo, Salgado & Cia Ltda., representada por seu administrador Tobias Barreto.

III- Legitimidade passiva: o réu é a sociedade Refrigeração Canhoba S/A, representada por seu diretor-presidente, Sr. Paulo Pastora.

IV- Na fundamentação jurídica, o candidato deverá descrever os atos de concorrência desleal que foram e estão sendo praticados pela arrendadora, bem como seu restabelecimento na área de atuação da arrendatária e os prejuízos que esta está tendo com tais condutas.

É fundamental relacionar que

a) é ato de concorrência desleal divulgar informações falsas sobre os produtos comercializados pelo concorrente (arrendatário) e que as entregas não estavam sendo feitas ou eram realizadas com atraso, com fundamento no Art. 195, inciso II, da Lei nº 9.279/96

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

b) também de ato de concorrência desleal o emprego de meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem, como a conduta da arrendadora em divulgar entre os clientes e nos anúncios em material impresso com descontos, vantagens e promoções para desviar a clientela da arrendatária (Art. 195, inciso III, da Lei nº 9.279/96).

c) diante da prática dos atos de concorrência desleal, independentemente de qualquer medida na seara criminal, poderá o prejudicado intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil (Art. 207 da Lei nº 9.279/96).

d) durante todo o tempo do contrato é vedado o restabelecimento pelo arrendador em razão de ausência de autorização expressa no contrato (Art. 1.147, parágrafo único, do Código Civil)

e) há urgência na obtenção de provimento jurisdicional para cessação das práticas desleais de concorrência, tendo em vista que o faturamento de Riachuelo, Salgado & Cia Ltda. despencou, sofrendo entre julho e outubro de 2017, um prejuízo acumulado de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

V- Nos pedidos deverão ser mencionados:

a) a citação da sociedade ré, na pessoa de seu administrador ou diretor;

b) a procedência do pedido, para reconhecer a ilicitude do restabelecimento e os atos de concorrência desleal praticados, com danos ao patrimônio da arrendatária;

c) pedido de tutela de urgência em caráter liminar, em razão da gravidade dos fatos e dos danos que vem sofrendo a autora, para determinar a cessação imediata dos atos de concorrência desleal;

d) indenização pelos atos de concorrência desleal praticados e pela violação da proibição de restabelecimento;

e) manifestação quanto à audiência de mediação e conciliação (Art. 319, inciso VII, do CPC/15);

f) a condenação do réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

VI- Provas: menção expressa na peça

a) contrato de arrendamento e

b) protesto por outras provas em direito admitidas.

VII- Menção ao valor da causa deve ser do contrato (Art. 319, inciso V, do CPC/15):

VIII- Fechamento da peça: Município (ou Capela/SE); Data..., Advogado (a)..., OAB...

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

Enunciado

Tomé deseja se tornar microempreendedor individual (MEI). Não obstante, antes de realizar sua inscrição no Portal do Empreendedor, consultou um(a) advogado(a) para tirar dúvidas sobre o regime jurídico do microempreendedor individual, incluindo o tratamento diferenciado em relação a outros empresários.

Sobre as dúvidas ainda existentes, responda aos itens a seguir.

- A) O microempreendedor individual é uma pessoa jurídica com responsabilidade limitada, denominada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cuja sigla é EIRELI? **(Valor: 0,45)**
- B) Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e de suas alterações, qual a natureza do MEI quanto à capacidade de auferição de receita? Como pessoa contribuinte de impostos, taxas e contribuições, Tomé estará dispensado, no ato da inscrição como MEI, de apresentar certidão negativa de débito referente a tributos ou contribuições? **(Valor: 0,80)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objeto verificar o conhecimento do examinando quanto às regras básicas pertinentes ao microempreendedor individual, com enfoque no tratamento diferenciado em relação a outros empresários por ser uma modalidade de microempresa. Ademais, espera-se que o examinando reconheça que o MEI é uma pessoa natural e não uma EIRELI (pessoa jurídica de direito privado).

A) Não. O MEI é uma pessoa natural, sendo espécie de empresário individual de que trata o Art. 966 do Código Civil e não uma pessoa jurídica de direito privado – EIRELI. Fundamento legal: Art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

B) O MEI é uma modalidade de microempresa, conforme o Art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, sempre que lhe for favorável.

Sim. O MEI está dispensado, para fins de arquivamento nos órgãos de registro, da prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, com base no Art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

Enunciado

Mendes Pimentel é credor de Alpercata Reflorestamento Ltda., por título extrajudicial com vencimento em 20 de março de 2020. Em 11 de setembro de 2018, foi decretada a falência da devedora pelo juízo da comarca de Andradadas/MG.

Mendes Pimentel é proprietário de uma máquina industrial que se encontrava em poder de um dos administradores da sociedade falida na data da decretação da falência, mas não foi arrolada no auto de arrecadação elaborado pelo administrador judicial.

Sobre a hipótese narrada, responda aos itens a seguir.

- A) Sabendo-se que o crédito de Mendes Pimentel não se encontra na relação publicada junto com a sentença de falência, ele deverá aguardar o vencimento da dívida para habilitar o crédito? **(Valor: 0,55)**
- B) Diante da ausência de arrecadação da máquina industrial, Mendes Pimentel deverá ajuizar ação em face da massa falida para que o crédito, uma vez apurado, seja pago como quirografário? **(Valor: 0,70)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de identificar um dos efeitos da decretação da falência em relação ao direito dos credores: o vencimento antecipado das dívidas do falido na data da sentença. Ademais, espera-se que o examinando identifique a situação descrita no enunciado quanto à máquina industrial como ensejadora do pedido de restituição, pois o bem não foi arrecadado mas se encontrava em poder do falido na data da decretação da falência.

A) Não. A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor; portanto, o crédito de Mendes Pimentel já poderá ser habilitado na falência, com base no Art. 77 da Lei nº 11.101/05.

B) Não. Mendes Pimentel poderá requerer a restituição do bem que se encontrava em poder do devedor. Se a coisa não mais existir ao tempo do pedido receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, com base no Art. 85 e no Art. 86, inciso I, ambos da Lei nº 11.101/05.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

Enunciado

Brinquedos Candeias Ltda. (consignante) entregou 750 brinquedos à sociedade Campo Formoso Armarinho e Butique Ltda. (consignatária) para que esta os vendesse em Seabra/BA e pagasse àquela o preço ajustado, podendo a consignatária, ao final de seis meses, restituir-lhe os bens consignados.

Durante a vigência do contrato, a totalidade dos brinquedos pereceu em razão de enchente que atingiu o estabelecimento da consignatária, sendo impossível sua restituição à consignante. Sem embargo, durante o prazo da consignação e antes da notícia de seu perecimento, a consignante alienou a terceiro os mesmos brinquedos.

Sobre o caso apresentado, responda aos itens a seguir.

A) Diante da causa apontada para o perecimento dos brinquedos, fica a consignatária exonerada da obrigação de pagar o preço dos brinquedos à consignante? **(Valor: 0,65)**

B) Na hipótese do enunciado, a consignação dos brinquedos impediria sua alienação pela consignante? **(Valor: 0,60)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

O examinando deverá ser capaz de identificar o contrato descrito no enunciado como sendo *estimatório*, disciplinado pelo Código Civil.

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do examinando em relação ao contrato estimatório, muito utilizado entre empresários para vendas em regime de consignação, notadamente quanto ao dever de o consignatário pagar o preço ao consignante, mesmo se a restituição se tornar impossível por caso fortuito ou força maior.

A) Não. Tratando-se de contrato estimatório, mesmo tendo ocorrido o perecimento dos brinquedos por fato não imputável à consignatária, esta não se exonera da obrigação de pagar o preço à consignante, de acordo com o Art. 535 do Código Civil.

B) Sim. Realizada a consignação, não pode a consignante dispor dos brinquedos antes de lhes serem restituídos ou de lhe ser comunicada a restituição pela consignatária, nos termos do Art. 537 do Código Civil.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 05/05/2019

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

A Transportadora Jaramataia Ltda. sacou duplicata de prestação de serviço lastreada em fatura de prestação de serviços de transporte de carga em favor de Dois Riachos Panificação Ltda. (sacada). A duplicata, pagável em Penedo/AL, foi aceita, mas, até a data do vencimento, 22 de agosto de 2016, não houve pagamento.

Consideradas essas informações, responda aos itens a seguir.

- A) A sacadora poderá promover a execução da duplicata desprovida de certidão de protesto por falta de pagamento e de qualquer documento que comprove a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou? **(Valor: 0,50)**
- B) A sacadora, no dia 20 de setembro de 2019, informa não ter ainda promovido a cobrança judicial da duplicata. Qual medida judicial você proporia para a realização do crédito? **(Valor: 0,75)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos do examinando sobre a cobrança judicial mediante ação de execução da duplicata aceita, que dispensa o protesto e a comprovação documental da prestação de serviço, e a possibilidade de cobrança da duplicata por ação monitória após a ocorrência da prescrição da pretensão à execução da duplicata.

- A) Sim. A duplicata de prestação de serviços aceita pode ser cobrada por meio de ação de execução de título extrajudicial, sem necessidade de protesto ou de comprovante da prestação de serviço, como autoriza o Art. 20, § 3º, c/c. o Art. 15, inciso I, ambos da Lei nº 5.474/68.
- B) A medida judicial a ser proposta é a ação monitória, em razão de já ter ocorrido a prescrição da pretensão executiva da duplicata em 22 de agosto de 2019 (3 anos da data do vencimento). Essa medida configura prova escrita sem eficácia de título executivo, representativa de ordem de pagamento de quantia em dinheiro. Fundamentos legais: Art. 18, inciso I, da Lei nº 5.474/68 e Art. 700, inciso I, do CPC.